

São Paulo, agosto de 2016

Ilma. Sra.

Maria de Fátima Lopes

DD. Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro

INTERESSADO: Colégio Equipe

ASSUNTO: Reformulação do Regimento Escolar, permanecendo a mesma estrutura

Submetemos à sua consideração proposta de reformulação do Regimento Escolar (permanecendo a mesma estrutura) para o Colégio Equipe, com base na Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 127, 128/2014 e Lei 13.146/2015, bem como na Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/1996 – LDB e demais exigências da legislação em vigor.

Nestes termos,
pede deferimento.

REGIMENTO ESCOLAR

Conteúdo

DA ESTRUTURA ESCOLAR	4
DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO EQUIPE E DAS MANTENEDORAS DOS CURSOS	4
DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO	4
DOS FINS	4
DOS OBJETIVOS	5
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	6
DA DIREÇÃO	7
DA SECRETARIA	11
DA COORDENAÇÃO DE SÉRIE/ANO	13
DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDO	14
DOS PROFISSIONAIS DOCENTES	16
DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/SÉRIE	17
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA DO COLÉGIO	19
DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO	19
DOS FINS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO	20
DOS FINS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	20
DOS FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	21
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21
DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO	22
DA ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS	23
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	23
DO ENSINO FUNDAMENTAL	25
DO ENSINO MÉDIO	26
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	29
DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS E DAS AÇÕES BÁSICAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	29
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	40
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/SÉRIE NAS DECISÕES DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO	44
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA ÀS ATIVIDADES ESCOLARES	47

REGIMENTO ESCOLAR

DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR.....	48
DA MATRÍCULA.....	48
DA TRANSFERÊNCIA	50
DA CLASSIFICAÇÃO	51
DA RECLASSIFICAÇÃO	52
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR POR RECLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	54
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR POR NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	55
DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS ESCOLARES	56
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES.....	57
DO PROCESSO EDUCATIVO	57
DOS ALUNOS	57
DOS PROFESSORES	59
DOS PAIS DE ALUNOS OU DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS	61
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS VIAS RECURSAIS	63
DO REGIME DISCIPLINAR.....	63
DOS ALUNOS	63
DOS PROFESSORES	64
DOS PAIS OU OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS	65
DAS VIAS RECURSAIS	65
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	65

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO EQUIPE E DAS MANTENEDORAS DOS CURSOS

Art. 1º – O COLÉGIO EQUIPE, localizado na Rua São Vicente de Paula, 374, Santa Cecília, São Paulo – SP, mantém os cursos das 3 (três) etapas da Educação Básica, funcionando na seguinte conformidade:

- I.** Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pela Entidade Jurídica ESCOLA NOVO EQUIPE LTDA. EPP, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 07.237.809/0001-80.
- II.** Ensino Médio, mantido pela Entidade Jurídica GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 62.004.775/0001-92.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

SEÇÃO I

DOS FINS

Art. 2º – O Colégio, inspirado nos princípios democráticos e no

REGIMENTO ESCOLAR

valor da solidariedade, tem por finalidade constituir uma escola de Educação Básica a partir de um currículo direcionado à formação de um ser humano autônomo, criativo, com valores próprios, com uma sólida base de competências e capaz de participar ativamente de uma sociedade democrática e pluralista.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Constituem objetivos gerais do Colégio possibilitar a cada aluno:

- I. reconhecer as diferentes situações em que está inserido;
- II. conscientizar-se do seu papel de educando;
- III. compreender a extensão, profundidade e relação dos conhecimentos tratados nas diferentes áreas de estudo;
- IV. compreender a articulação das etapas do processo de desenvolvimento de seus aprendizados;
- V. direcionar seus esforços no sentido dos objetivos do grupo, sem renunciar à sua individualidade;
- VI. desenvolver sua capacidade de formular problemas, de usar apropriadamente as fontes e os recursos para busca, análise e interpretação dos dados e evidências relevantes, de elaborar e testar

REGIMENTO ESCOLAR

hipóteses, de chegar à conclusões com as explicações e previsões baseadas nos dados observados e nos conhecimentos adquiridos, de construir argumentos lógicos relacionando causas e efeitos, de socializar projetos de estudo e seus resultados;

- VII.** desenvolver o autoconhecimento de forma a responder adequadamente às novas situações, quer no campo do conhecimento, quer no campo socioafetivo;
- VIII.** desenvolver uma consciência crítica da realidade, posicionando-se frente a ela e atuando lucidamente como cidadão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º – O Colégio dispõe da seguinte estrutura Administrativa e Pedagógica:

- a)** Direção;
- b)** Secretaria;
- c)** Coordenação de série/ano;
- d)** Serviço de Apoio ao Estudo;
- e)** Profissionais Docentes;
- f)** Conselho de Classe/Ano/Série.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 5º – A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades administrativas e escolares desta instituição escolar.

§ 1º – A Direção é constituída de um Diretor Geral, um Diretor Acadêmico um Diretor Pedagógico e um Diretor Escolar;

§ 2º – Cabe ao Diretor Geral indicado pela mantenedora:

1. coordenar de forma articulada as atividades administrativas e pedagógicas do Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos e as disposições do regimento escolar;
2. criar condições para maior integração entre o Colégio e a Comunidade;
4. coordenar e controlar os serviços administrativos; gerais do Colégio, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
5. representar o Colégio ou indicar quem poderá fazê-lo;
6. tomar medidas em situações de emergência, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

REGIMENTO ESCOLAR

7. aplicar penalidades disciplinares, observadas as disposições regimentais e a legislação trabalhista.

§ 3º - O Diretor Pedagógico é um profissional habilitado na forma da lei e tem como atribuições:

1. participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio, assegurando a articulação entre as programações curriculares;
2. elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a integração com as demais programações do núcleo de apoio educacional;
3. coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica do Colégio, agilizando os ajustes necessários à consecução dos objetivos visados;
4. prestar assistência técnica aos coordenadores e professores quanto à metodologia, utilização de recursos auxiliares e sistemática de avaliação;
5. coordenar o planejamento de reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe/Ano/Série;
6. coordenar o planejamento e desenvolvimento dos processos de classificação, reclassificação, estudos de recuperação, compensação de ausências e de equivalência de estudos, no que couber;

REGIMENTO ESCOLAR

7. propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento e atualização da orientação e professores;
8. assessorar a Direção Escolar na definição dos critérios educacionais na organização do horário de aulas, na elaboração do calendário, no agrupamento de alunos, no acompanhamento do processo de transferência e matrícula;
9. contribuir para assegurar o cumprimento integral da organização curricular dos cursos em funcionamento.

§ 4º – O Diretor Acadêmico, é profissional habilitado na forma da lei e tem como atribuições básicas:

1. sistematizar o plano escolar, o calendário escolar e a matriz curricular, atendendo ao que está determinado neste Regimento, bem como na Proposta Pedagógica, de modo a viabilizar a consecução dos objetivos do processo educacional;
2. coordenar as atividades da Secretaria Escolar;
3. deferir as matrículas dos alunos;
4. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso no Colégio;
5. assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio ou delegar competência para esse fim a pessoas do quadro técnico-administrativo ou técnico-pedagógico;

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º – Cabe ao Diretor Escolar:

1. acompanhar e organizar o cotidiano escolar coordenando as equipes pedagógicas e de apoio na consecução dos objetivos elencados no projeto pedagógico e ações descritas no planejamento escolar;
2. articular as ações de apoio necessárias para o planejamento pedagógico, acompanhamento e avaliação das aprendizagens ao longo do ano letivo;
3. coordenar as ações necessárias para assegurar as condições de organização dos espaços e tempos escolares, tendo em vista a Proposta Pedagógica da escola, o Plano Escolar, e a singularidade das necessidades educacionais em cada ciclo, série ou ano;
4. coordenar as ações necessárias e intervir junto aos docentes, setores de apoio, alunos e pais para a manutenção e aprimoramento do clima escolar adequado para a realização das aprendizagens previstas no currículo escolar;
5. coordenar o processo pedagógico de entrada dos novos alunos nos diversos ciclos e segmentos do Colégio;
6. coordenar os conselhos de classe/ano/série;
7. representar o Colégio.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º – É vedado à Direção:

- I. coagir ou aliciar seus subordinados para atividades públicas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II. valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV. impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 7º – A Secretaria é o centro de tramitação, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do Colégio.

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo e, na sua ausência, será substituído por outro profissional igualmente habilitado.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma Instituição de Ensino:

1. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção do Colégio;
2. organizar os serviços da Secretaria do Colégio;
3. organizar o arquivo e manter sua funcionalidade com a responsabilidade que lhe cabe e de acordo com as necessidades gerais do Colégio;
4. manter os registros de cada aluno, da identidade e autenticidade de sua vida escolar;
5. manter o registro da qualificação profissional do corpo docente;
6. manter estreita relação com a Direção do Colégio, fornecendo e recebendo informações para o funcionamento eficiente da administração escolar.

Art. 8º – Os diários de classe ou outro tipo de registro das atividades desenvolvidas pelo professor, após o encerramento do ano letivo, ficarão arquivados na Secretaria do Colégio e poderão ser incinerados após a ata final ter sido lavrada e uma cópia encaminhada à Diretoria de Ensino, desde que decorrido no mínimo um ano de sua escrituração pelo professor responsável.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE SÉRIE/ANO

Art. 10 –A Coordenação de Série/Ano tem por finalidade o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem por meio da orientação aos alunos e professores e será exercida por educador e/ou psicólogo habilitado legalmente.

Art. 11 –O Coordenador de Série/Ano terá as seguintes atribuições:

- I.** assistir e orientar aos alunos em íntima colaboração com a família e os professores, visando à formação integral do educando;
- II.** acompanhar o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem na definição dos conteúdos de ensino, metodologia(s), principais estratégias, materiais de apoio, sistemática de avaliação;
- III.** assessorar os professores no planejamento, desenvolvimento e avaliação da sua ação educativa;
- IV.** participar dos conselhos de classe/ano/série, consolidando as informações do acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;
- V.** responder pelas relações do Colégio com os pais no acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDO

Art. 12 –O Serviço de Apoio ao Estudo constitui um núcleo de documentação e serviços de orientação aos estudos para o apoio dos trabalhos dos alunos, docentes e demais educadores do Colégio.

Art. 13 –O responsável pelo Serviço de Apoio ao Estudo terá as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. elaborar a programação das atividades, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o Colégio;
- III. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;
- IV. coordenar o uso dos recursos disponíveis na sala de informática, laboratório de ciências e centro de pesquisa e leitura;
- V. assegurar a adequada organização e funcionamento do Serviço de Apoio do Estudo:
 - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

REGIMENTO ESCOLAR

- b)** elaborando, organizando e mantendo atualizado o fichário informatizado, bem como seus catálogos correspondentes;
 - c)** mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
 - d)** orientando, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obras;
 - e)** organizando coleções de jornais e revistas para consultas;
- VI.** elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- VII.** organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos significativos realizados no Colégio;
- VIII.** divulgar, periodicamente, no âmbito do Colégio, a bibliografia existente no Centro de Pesquisa e Leitura;
- IX.** elaborar inventário anual do acervo do Centro de Pesquisa e Leitura;
- X.** orientar professores e alunos facilitando o acesso aos materiais disponíveis.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DOCENTES

Art. 14 – Os Profissionais Docentes serão habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo Único – As atribuições básicas dos Profissionais Docentes são as seguintes:

1. participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar do Colégio;
2. elaborar e executar a programação referente à regência de classes e atividades afins;
3. colaborar no processo de orientação educacional;
4. manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Direção;
5. participar do planejamento e desenvolvimento dos processos de estudos de recuperação, adaptação curricular, compensação de ausências e de equivalência de estudos, no que couber;
6. participar das reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série, Pedagógicas e, quando solicitado pela Coordenação Pedagógica, com os responsáveis legais pelos alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

7. responsabilizar-se pela utilização e conservação dos equipamentos, material didático e recursos em uso nos laboratórios, biblioteca, recursos audiovisuais e demais ambientes especiais, nos horários de suas aulas;
8. colaborar na formação ética dos alunos, dando-lhes exemplos de civismo, civilidade e cumprimento do dever que lhe cabe profissionalmente;
9. participar das atividades culturais e educativas promovidas pelo Colégio;
10. zelar pela disciplina da classe sob sua responsabilidade e em todas as dependências do Colégio.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/SÉRIE

Art. 15 – O Conselho de Classe/Ano/Série é constituído por todos os professores da classe, pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Série/Ano, pelo Diretor Escolar, este último seu membro nato e Presidente, todos com direito a voto.

§ 1º – O Conselho de Classe/Ano/Série será presidido pelo Diretor Escolar ou por qualquer um dos membros desse colegiado nomeado por ele.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – O Secretário do Colégio, quando convocado pela Direção, poderá participar do Conselho de Classe/Ano/Série, sem direito a voto nas decisões desse colegiado.

§ 3º – São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

1. analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente e nortear as atividades apropriadas à superação de eventuais dificuldades de aprendizagem;
2. opinar sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, nos termos da legislação vigente;
3. decidir sobre a transferência a ser aplicada ao aluno por infringir as normas regimentais do Colégio;
4. assessorar, sempre que solicitado, a Direção do Colégio, a Direção Pedagógica, a Coordenação de Ano/Série sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do Colégio;
5. sugerir atividades de planejamento e/ou replanejamento de estruturação curricular;

REGIMENTO ESCOLAR

6. fornecer subsídios quanto à necessidade de procedimentos pedagógicos nas atividades escolares de reforço e de estudos de recuperação da aprendizagem e de adaptação pedagógica de alunos;
7. participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica do Colégio.

Art. 16 –O Conselho de Classe/Ano/Série reunir-se-á, ordinariamente, ao final do ano letivo ou extraordinariamente em qualquer momento do ano escolar, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 17 –Haverá um Conselho constituído de professor(es) e/ou de especialista(s) com o fim específico de analisar pedido de reclassificação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA DO COLÉGIO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Art. 18 –Em conformidade com o estabelecido no Art. 1º deste Regimento Escolar, o Colégio mantém os seguintes níveis da Educação Básica:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano;
- III. Ensino Médio.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DOS FINS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO

SEÇÃO I

DOS FINS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 – A finalidade específica da Educação Infantil é promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica.

Art. 20 – A Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, permitindo a confiança necessária entre família e escola para que a criança possa ampliar seus vínculos, criar recursos para lidar com as novas situações que se apresentam e viver uma nova experiência como integrante de um grupo cuja tarefa comum é a aprendizagem.

Art. 21 – A Educação Infantil atenderá às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos completos até o dia 30/06, em grupos interidades, com atividades comuns e diversificadas de acordo com a expectativa de aprendizagem para cada faixa etária.

Parágrafo Único – Na organização de turmas e no desenvolvimento das atividades da Educação Infantil serão observadas as Diretrizes estabelecidas na Indicação vigente e/ou outras normas supervenientes emanadas dos órgãos

REGIMENTO ESCOLAR

próprios dos Sistemas Nacional ou Estadual de Educação.

SEÇÃO II

DOS FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 22 –O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir no mundo do trabalho e/ou em estudos posteriores.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 –O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I.** o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da linguagem matemática;
- II.** a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III.** o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV.** o fortalecimento dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Art. 24 – Constituem objetivos do Ensino Médio:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica do educando para o exercício da cidadania e inserção no mundo do trabalho, de modo a ser capaz de interagir com novas situações de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos da sociedade em que vive por meio do estudo dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único – Na busca da consecução desses objetivos, o Colégio:

1. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de

REGIMENTO ESCOLAR

comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

2. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 –A Educação Infantil, oferecida a alunos de ambos os gêneros, está organizada em turmas anuais.

§ 1º – Na organização de turmas e no desenvolvimento das atividades da Educação Infantil serão observadas as Diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação conforme constará do Plano Escolar.

§ 2º – Na organização do trabalho pedagógico para o desenvolvimento integral da criança, predominará o que será explicitado na Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 3º – A organização curricular ampliará e organizará os conhecimentos que o aluno já possui e será

REGIMENTO ESCOLAR

estruturada com base na formação educacional, pessoal e social e no conhecimento do mundo.

- § 4º – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, para que as crianças experimentem, desde o início, o aprendizado como um processo coletivo, e os conteúdos curriculares terão íntima relação com a brincadeira e a conversa em grupo, nas quais expressam seus sentimentos e conhecimentos a respeito de suas relações com os demais e sobre os fatos e acontecimentos que acompanham ao observar a vida e os afazeres das pessoas mais próximas.
- § 5º – Para o conhecimento do mundo, a partir das Diretrizes Nacionais para essa etapa da Educação Básica, serão trabalhadas as áreas de conhecimento do Movimento, da Linguagem, da Matemática, da Natureza e Sociedade, das Artes e da Música, sem prejuízo da utilização de outras áreas de conhecimento e outras atividades escolares que possam contribuir para o enriquecimento e a atualização do processo educacional e o atendimento da Proposta Pedagógica do Colégio ou de legislação superveniente sobre a matéria.
- § 6º – O desenvolvimento do currículo terá como metodologia aliar brincadeira, leitura, conversa e investigação como estratégias para contar com o envolvimento das crianças no aprendizado dos diversos conteúdos curriculares.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26 –O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação do Colégio, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único –O tempo reservado aos Estudos de Recuperação no 3º trimestre letivo do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano poderá ser considerado no cômputo da carga horária e dos dias letivos, nos termos da legislação que rege o assunto.

Art. 27 –Na organização curricular do Ensino Fundamental serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação ou de outras normas que venham a ser fixadas posteriormente à vigência deste Regimento Escolar.

§ 1º – O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

REGIMENTO ESCOLAR

1. a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
3. a Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 2º – A composição curricular, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da matriz curricular e explicações complementares, inseridas no Plano Escolar, anualmente elaborado e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 28 –O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de 3 (três) anos letivos, divididos, cada série, em 4 (quatro) bimestres letivos, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo incluir o tempo reservado aos Estudos e Avaliações de Recuperação, realizados no final do segundo e do último bimestres letivos do ano escolar e as atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

Art. 29 –A organização curricular do Ensino Médio está amparada nas determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e nos

REGIMENTO ESCOLAR

princípios doutrinários da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º – Em conformidade com o estabelecido no “caput” deste artigo, o currículo do Ensino Médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino previstas pela Lei Federal nº 9.394/96 e a Proposta Pedagógica do Colégio, de modo a:

1. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre a mera transmissão de informações;
2. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
3. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;
4. reconhecer que as situações de aprendizagem contribuem com a formação da identidade do aluno.

§ 2º – Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – A Base Nacional Comum, que deverá compreender pelo menos 1.800 (mil e oitocentas) horas no curso, será organizada em áreas de conhecimento, de modo a proporcionar ao aluno:

1. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e de, no mínimo, uma Língua Estrangeira Moderna;
2. o entendimento dos principais conceitos, métodos e procedimentos próprios das Ciências da Natureza;
3. o conhecimento das Ciências Humanas e, com vistas à constituição de competências e habilidades;
4. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;
5. conhecimentos de Filosofia e Sociologia, adquiridos por meio de estudos interdisciplinares.

§ 4º – A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento, que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 5º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da matriz curricular e de explicações complementares a serem inseridas no

REGIMENTO ESCOLAR

Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS E DAS AÇÕES BÁSICAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS

Art. 30 – Na verificação do rendimento escolar serão observados os seguintes critérios básicos:

- I.** avaliação contínua e cumulativa de conhecimentos e competências adquiridas pelo aluno;
- II.** prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III.** observação do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de variados instrumentos e situações de avaliação;
- IV.** obrigatoriedade de estudos de recuperação, na forma fixada neste Regimento Escolar;
- V.** a divisão do ano escolar, desvinculado do calendário civil, constituir-se-á de:

REGIMENTO ESCOLAR

- a) no Ensino Fundamental: 3 (três) trimestres letivos;
 - b) no Ensino Médio: 4 (quatro) bimestres letivos;
- VI.** a assimilação de conhecimentos, a aquisição e o desenvolvimento de habilidades em termos de real vivência;
- VII.** a formação de atitudes que expressem o vínculo à comunidade, mediante a aprendizagem de posturas que permitam a vivência em grupo e o desenvolvimento sociocultural.

Art. 31 – Constituem objetivos da verificação do rendimento escolar:

- I.** acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Colégio;
- II.** orientar o planejamento das situações de ensino e aprendizagem;
- III.** avaliar e orientar para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;
- IV.** fazer o diagnóstico das aprendizagens do aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa de sua escolaridade;

REGIMENTO ESCOLAR

- V. elaborar o diagnóstico individualizado das aprendizagens dos alunos que cursam a série/ano com uma programação curricular adaptada às suas necessidades e capacidades de aprendizado, no caso de alunos com necessidades especiais de aprendizagem.

Art. 32 – Nas classes de Educação Infantil e nos primeiros três anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a avaliação será contínua tendo como critério fundamental a observação e o conhecimento da criança, no seu desenvolvimento e processo de aprendizagem, sem objetivo de promoção.

Parágrafo Único – A avaliação de alunos com necessidades especiais de aprendizado dará subsídios para a decisão, pelo Conselho de Classe/Ano/Série, sobre o grupo/classe/série no qual o aluno melhor terá continuidade ao seu processo de aprendizado no contexto escolar, levando em conta aspectos cognitivos e sociais.

SUBSEÇÃO II

DAS AÇÕES BÁSICAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33 – A verificação do aproveitamento dar-se-á amparada nas seguintes ações básicas:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. aplicação de 2 (dois) ou mais instrumentos avaliativos diferenciados entre si, por trimestre ou bimestre letivos no 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, respectivamente, elaborados pelo professor da disciplina escolar ou do componente curricular, sob a supervisão da Orientação Pedagógica e Educacional, quando se fizer necessário;
- II. observação do professor, considerando no aluno a atenção, o interesse, a responsabilidade, a aplicação ao estudo, a pontualidade no cumprimento das tarefas, a participação nos trabalhos de classe e extraclasse, o esforço e o aprendizado;
- III. do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os resultados das avaliações serão expressos em menções classificatórias decrescentes na seguinte conformidade da aprendizagem:

Menção	Nível de Aprendizagem Atingido pelo Aluno
A	Atingiu plenamente todos os objetivos propostos.
B	Atingiu todos os objetivos essenciais propostos.
C	Não atingiu em parte os objetivos essenciais propostos.
D	Não atingiu os objetivos essenciais propostos.
E	Não atingiu nenhum dos objetivos propostos.
Z	Ausência de informação

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações serão expressos em menções classificatórias decrescentes na conformidade da aprendizagem:

Menção	Nível de Aprendizagem Atingido pelo Aluno
A	Atingiu plenamente todos os objetivos propostos.
B	Atingiu todos os objetivos essenciais propostos.
C	Atingiu em parte os objetivos essenciais propostos.
D	Não atingiu os objetivos essenciais propostos.
E	Não atingiu nenhum dos objetivos propostos.
Z	Ausência de informação

§ 1º – No caso de o aluno deixar de se submeter à avaliação prevista, ser-lhe-á atribuída a menção Z.

§ 2º – O aluno que não puder comparecer à realização de qualquer avaliação poderá solicitar autorização ao professor, dependendo do tipo de avaliação perdida, ou à Orientação Pedagógica e Educacional, pela realização da atividade avaliativa que não realizou na data marcada.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – Para efeito de classificação de rendimento escolar satisfatório, a menção mínima no final do trimestre letivo no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – ou do bimestre letivo no Ensino Médio é B, e no Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano – é C.

§ 4º – Ao final de cada bimestre letivo no Ensino Médio e a cada final de trimestre letivo no Ensino Fundamental 2º ao 9º ano, será feita a síntese das avaliações registradas em menções obtidas pelos alunos, por disciplina escolar ou por componente curricular, com base nos diversos instrumentos de avaliação utilizados pelo professor e constante de seu plano de ensino.

§ 5º – A síntese avaliativa prevista no § 4º deste artigo constará oficialmente da escrituração escolar, que será registrada pela Secretaria do Colégio em menções para efeito de rendimento escolar final.

Art. 34 – Em cada bimestre letivo no Ensino Médio e em cada trimestre letivo no Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano, será atribuído ao aluno um mínimo de 2 (dois) registros por disciplina escolar ou por componente curricular, computando-se, também, a frequência bimestral ou trimestral; e dos registros mencionados neste artigo, será feita a avaliação-síntese do bimestre/trimestre a que se refere o Art. 33.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 35 – Para o cômputo das menções finais do ano letivo, no Ensino Médio adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I às menções obtidas nos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres será atribuído peso 2 (dois);
- II. à menção obtida no Estudo de Recuperação após o 1º semestre será atribuído peso 1 (um);
- III. para o cálculo da menção final em cada disciplina escolar ou cada componente curricular, aplicar-se-á a seguinte operação às menções de 1º, 2º, 3º, 4º bimestres, juntamente à menção do Estudo de Recuperação pós 1º semestre, quando tiver ocorrido:
 - a) elevar em um nível a menção mais baixa e rebaixar em um nível a menção mais alta, sucessivamente, até obter-se, no máximo, 2 (duas) menções diferentes e contíguas, elegendo-se como menção final após a operação aquela que apresentar maior incidência;
 - b) quando ao final da operação descrita na alínea “a” acima houver a mesma incidência de 2 (duas) menções, será considerada a que prevalece no 2º semestre, observando-se a progressão ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único – Não se aplicará a operação descrita no inciso III e sua alínea “a”, nos seguintes casos:

REGIMENTO ESCOLAR

1. se nos 4 (quatro) bimestres e no Estudo de Recuperação após o 1º semestre, o aluno tiver obtido a mesma menção, nesse caso, a menção final será a mesma obtida em todo o ano letivo;
2. se nos 4 (quatro) bimestres letivos e no Estudo de Recuperação após o 1º semestre, o aluno tiver obtido apenas 2 (duas) menções diferentes, contíguas ou não, nesse caso, a menção final será aquela que tiver maior incidência no 2º semestre, observando-se a progressão ao longo do ano letivo.

Art. 36 –Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em cada trimestre letivo, o aluno terá um mínimo de 2 (duas) avaliações por disciplina escolar ou por componente curricular, computando-se também a frequência trimestral do aluno.

§ 1º – A síntese avaliativa do trimestre letivo resultará na menção trimestral, que será isenta de peso.

§ 2º – Para o cômputo das menções finais no ano letivo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) as menções dos 3 (três) trimestres letivos;
- b) do 6º ao 9º ano, as menções obtidas nos estudos de recuperação trimestrais e nos estudos de recuperação final;
- c) decisão do Conselho de Classe/Ano/Série.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 37 – Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será sistematizada e registrada em relatórios trimestrais indicando as expectativas de aprendizagem e o desempenho de cada aluno nesse período.

Parágrafo Único – Esses registros não têm objetivo de promoção nem mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, embora forneçam subsídios para a decisão pelo Conselho de Classe/Ano/Série sobre o grupo/classe/série no qual alunos com necessidades especiais possam ter a melhor continuidade ao seu processo de aprendizado no contexto escolar.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 38 – Ao final do ano letivo e em função das menções finais obtidas em cada disciplina ou nos componentes curriculares, cada aluno estará enquadrado em uma das seguintes situações:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em Estudos de Recuperação;
- IV. em Conselho de Classe/Ano/Série.

Parágrafo Único – Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, aplicam-se apenas os incisos I, II e IV deste artigo.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39 – O aluno será considerado aprovado, ao final do ano letivo, quando:

- I. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral das aulas dadas por disciplina escolar ou por componente curricular;
- II. se enquadrar, inicialmente, nas situações “em Estudos de Recuperação” ou “em Conselho de Classe/Ano/Série” e que atender às condições que serão descritas neste Regimento.

Art. 40 – O aluno será considerado reprovado, ao final do ano letivo, quando preencher uma das seguintes condições:

- I. apresentar um índice de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral das aulas dadas por disciplina escolar ou por componente curricular;
- II. obtiver menção final Z em 1 (uma) ou mais disciplinas escolares;
- III. na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio obtiver menção final C em 9 ou mais disciplinas, com qualquer frequência e na 3ª série do Ensino Médio obtiver menção C em 10 ou mais disciplinas, com qualquer frequência;
- IV. na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio obtiver menção final D em 7 ou mais disciplinas escolares dos componentes curriculares com qualquer frequência e na 3ª série do Ensino Médio obtiver menção D em 8

REGIMENTO ESCOLAR

ou mais disciplinas escolares dos componentes curriculares com qualquer frequência;

- V. obtiver menção E em 2 (duas) ou mais disciplinas escolares, da respectiva série/ano, com qualquer frequência;
- VI. obtiver menção final E em 1 (uma) disciplina escolar e menção final D ou C em 1 (uma) ou mais disciplinas escolares ou 1 (um) ou mais componentes curriculares da respectiva série/ano escolar, com qualquer frequência;
- VII. na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio obtiver menções finais C e D em até 7 das disciplinas escolares dos componentes curriculares com qualquer frequência e na 3ª série do Ensino Médio obtiver C e D em 8 ou mais disciplinas escolares dos componentes curriculares com qualquer frequência;
- VIII. ao final do ano letivo, enquadrar-se inicialmente na situação “em Estudos de Recuperação” e que não atender às condições que serão descritas neste Regimento;
- IX. ao final do ano letivo, enquadrar-se inicialmente na situação “em Conselho de Classe/Ano/Série” e este deliberar pela reprovação;

Parágrafo Único –Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, aplicam-se apenas os incisos I, II e IX deste artigo;

REGIMENTO ESCOLAR

- X. no 3º ao 5º ano, obtiver menção final D ou E em 2 (duas) ou mais das disciplinas escolares dos componentes curriculares da respectiva série/ano, com qualquer frequência.

SEÇÃO III

OS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 41 –Ao aluno com baixo rendimento escolar ao final de cada trimestre letivo no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, ou ao final do 2º bimestre do Ensino Médio, serão oferecidos Estudos de Recuperação, sem limite numérico de componente curricular.

§ 1º - Para o Ensino Médio, os Estudos de Recuperação após o 1º semestre resultarão em menção que comporá com peso 1 (um) a menção final do ano letivo nas respectivas disciplinas.

§ 2º - Os Estudos de Recuperação após o 1º semestre do Ensino Médio são obrigatórios para todas as disciplinas nas quais a menção composta pelo 1º e pelo 2º bimestre for abaixo de B. Do 2º ao 5º ano, a recuperação será contínua, através da retomada dos conteúdos e exercícios de recuperação ao longo dos trimestres.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º- O baixo rendimento escolar, para todos os fins e efeitos, é caracterizado por menção inferior a B após as atividades regulares de cada bimestre letivo no Ensino Médio e de cada trimestre do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e menção inferior a C do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 42 –No Ensino Médio, o aluno será considerado “em Estudos de Recuperação” ao final do ano letivo quando preencher uma das seguintes condições, desde que tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na respectiva disciplina ou no componente curricular:

- I. obtiver menção final C em até seis disciplinas dos componentes curriculares nas 1ª e 2ª séries; e, na 3ª série, obtiver menção final C em até sete disciplinas dos componentes curriculares;
- II. obtiver menções finais C e D em até 4 disciplinas dos componentes curriculares nas 1ª e 2ª séries; e, na 3ª série, obtiver menção final C e D em até 5 disciplinas dos componentes curriculares;
- III. obtiver menções D, E ou Z no 4º bimestre letivo em uma disciplina escolar ou componente curricular, mesmo que nessa disciplina escolar ou componente curricular tenha obtido menção final A ou B;
- IV. tiver sido enquadrado na situação “em Conselho de Classe/Ano/Série” e por este tenha sido encaminhado a Estudos de Recuperação.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único –Será considerado aprovado após os Estudos de Recuperação o aluno que obtiver, na avaliação referente aos Estudos de Recuperação, menção A ou B.

Art. 43 –No Ensino Médio, o aluno será considerado “em Conselho de Classe/Ano/Série”, ao final do ano letivo, quando preencher uma das seguintes condições:

- I. obtiver menção final D entre cinco e seis disciplinas tendo nas(os) demais A ou B nas 1ª e 2ª séries e obtiver menção final D entre seis e sete disciplinas e demais A ou B na 3ª série;
- II. obtiver menção final C entre sete e oito disciplinas, tendo nas(os) demais A ou B nas 1ª e 2ª séries e entre oito e nove disciplinas na 3ª série;
- III. obtiver menção final C e D entre cinco e seis disciplinas demais A ou B nas 1ª e 2ª séries e entre seis e sete disciplinas na 3ª série;
- IV. obtiver menção final E em 1 (uma) disciplina escolar ou em 1 (um) ou mais componentes curriculares, tendo nas(os) demais A ou B;
- V. obtiver menção final E em 1 (uma) disciplina escolar ou em 1 (um) componente curricular e menção final C em outra disciplina ou outro componente curricular, tendo nas(os) demais A ou B;
- VI. quando inicialmente “em Estudos de Recuperação”, tendo se submetido a Estudos de Recuperação, não tiver alcançado as menções mínimas A ou B.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Em todos os casos previstos neste artigo, o aluno deverá ter, obrigatoriamente, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina escolar ou em cada componente curricular, com menção final menor que A ou B.

Art. 44 – Todo aluno que não atingir com proficiência o objetivo do curso deve ser submetido a estudos de recuperação contínua ao longo do período letivo.

§ 1º – Ao final de cada ano letivo, os alunos do Ensino Médio e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que se mantiveram em situação de recuperação serão submetidos aos estudos de recuperação final.

§ 2º – O processo de estudos de recuperação final terá duração de 10 (dez) dias letivos, no mínimo, e sua sistemática será determinada pelo professor de cada disciplina ou componente curricular.

Art. 45 – Os estudos de recuperação contínua serão efetuados ao longo do ano letivo por intermédio da divisão do grupo em níveis de aprendizado, para reforço de aspectos ainda não apreendidos e de forma integrada ao processo de avaliação de cada disciplina escolar ou cada componente curricular.

Art. 46 – Os resultados dos estudos de recuperação final deverão integrar os obtidos durante o ano letivo, traduzindo-se em conceito final definitivo que expresse globalmente o desempenho do aluno.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 47 –A menção final definitiva atribuída após estudos de recuperação final deverá ser no mínimo igual à obtida no final do ano letivo, desde que não inferior ao correspondente à menção B.

Parágrafo Único –No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, ao final das atividades escolares comuns da classe, o aluno que não superou as dificuldades de aprendizagem durante os trimestres letivos deverá fazer estudos de recuperação final, sem limite de disciplina escolar ou de componente curricular.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/SÉRIE NAS DECISÕES DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 48 –O aluno do Ensino Médio estará sujeito à decisão do Conselho de Classe/Ano/Série quando obtiver menção final C, D ou E em alguma disciplina ou componente curricular.

Art. 49 –O Conselho de Classe/Ano/Série analisará o resultado de avaliação final que deverá refletir o desempenho global do aluno durante o ano letivo, no conjunto das disciplinas escolares e componentes curriculares cursados, deliberando sua possibilidade de prosseguimento ou retenção nos estudos.

§ 1º – O Conselho de Classe/Ano/Série, por sistemática própria, deliberará em cada caso pelo

REGIMENTO ESCOLAR

enquadramento do aluno em um dos seguintes casos previstos no Art. 38:

1. aprovado;
2. em Estudos de Recuperação;
3. reprovado.

§ 2º – Os alunos indicados para os Estudos de Recuperação pelo Conselho de Classe/Ano/Série serão aprovados desde que obtenham menções A ou B nas disciplinas escolares e componentes curriculares em que fizerem os Estudos de Recuperação.

§ 3º – No Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, ao final do 3º trimestre letivo e em função das menções obtidas em cada disciplina escolar ou componente curricular, cada aluno estará enquadrado em uma das seguintes situações:

1. aprovado;
2. em Estudos de Recuperação.

§ 4º – O Conselho de Classe/Série/Ano, por sistemática própria, poderá deliberar pela aprovação do aluno que tenha se submetido aos Estudos de Recuperação e não tenha alcançado as menções A ou B.

§ 5º – No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, ao final dos estudos de recuperação final em função das menções obtidas em cada disciplina escolar ou

REGIMENTO ESCOLAR

componente curricular, o aluno estará enquadrado em uma das seguintes situações: aprovado, reprovado ou submetido à decisão do Conselho de Classe/Ano/Série, na seguinte conformidade regimental:

1. aprovado, quando obtiver menção A ou B em todas as disciplinas escolares ou componentes curriculares;
2. reprovado, quando não foi aprovado em mais de 50% (cinquenta por cento) do total das disciplinas escolares ou componentes curriculares nos Estudos de Recuperação;
3. submetido à decisão do Conselho de Classe/Ano/Série, quando foi aprovado em até 50% (cinquenta por cento) do total das disciplinas escolares ou dos componentes curriculares.

§ 6º – No Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, ao final do 3º trimestre letivo e em função das menções obtidas em cada disciplina ou componente curricular, o aluno estará enquadrado em umas das seguintes situações:

REGIMENTO ESCOLAR

1. aprovado, quando obtiver menção A, B ou C em todas as disciplinas escolares e componentes curriculares e apresentar 75% (setenta e cinco por cento) da presença no cômputo geral das aulas dadas;
2. submetido à decisão do Conselho de Classe/Ano/Série quando obtiver conceito D ou E em 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas escolares ou componentes curriculares e apresentar 75% (setenta e cinco por cento) da presença no cômputo geral das aulas dadas;
3. reprovado, quando obtiver conceito D ou E em mais de 2 (duas) disciplinas escolares ou componentes curriculares e/ou não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da presença no cômputo geral das aulas dadas.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA ÀS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 50 –Ao aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina escolar ou componente curricular, poderão ser oferecidas atividades escolares para compensação de conhecimentos não adquiridos por ausência, a fim de proporcionar nova oportunidade de aprendizagem, desde que o procedimento de compensação for avaliado como pertinente pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no “caput” somente ao aluno, sob o usufruto do benefício de legislação especial de atendimento domiciliar, que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina escolar ou componente curricular e excepcionalmente a aluno em situação muito especial e a critério exclusivo da Direção Acadêmica, tendo ouvido o Conselho de Classe/Ano/Série se entender necessário.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 51 – A matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I. solicitada em requerimento próprio fornecido pelo Colégio, em época prevista em Circular Interna Administrativa distribuída com antecedência aos responsáveis legais dos alunos, que deverão formalizar o pedido de matrícula;
- II. anuência às normas regimentais básicas que dizem respeito aos direitos e deveres dos alunos, dos pais ou responsáveis de alunos e ao sistema de

REGIMENTO ESCOLAR

verificação do rendimento escolar e seus efeitos na vida escolar do aluno;

- III. o candidato à matrícula, por seu responsável legal, assume a responsabilidade de entregar no Colégio, no prazo fixado pela Secretaria do Colégio, a documentação solicitada;
- IV. para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o responsável deverá comprovar que o candidato tem idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar até o final de junho (30/6) do respectivo ano letivo e, para matrícula nos anos subsequentes, deve comprovar possuir conclusão de estudos anteriores ou submeter-se a processo de classificação na forma fixada neste Regimento Escolar;
- V. poderá ser recusada a renovação da matrícula do aluno que tiver sua permanência no Colégio rejeitada pelo Conselho de Classe/Ano/Série por problemas pedagógicos ou disciplinares.

Parágrafo Único – A matrícula em classes da Educação Infantil dar-se-á em qualquer momento do ano escolar, observada a idade do candidato e mediante o atendimento do pedido formulado em Requerimento próprio e com entrega de cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade, se possuir.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 52 –As transferências serão efetuadas de acordo com a especificidade de cada caso e por isso podem ser efetivadas em qualquer época do ano letivo.

Art. 53 –Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. a correlação idade/série/ano não deve ser muito defasada, a ponto de prejudicar a adaptação sócio educacional do aluno na sua série/ano;
- II. evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum e de componentes curriculares que o Colégio entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos em série(s) ou anos(s) subsequente(s);
- III. comprovação de estudos anteriores concluídos pelo aluno ou que ele se submeta a processo de classificação.

Art. 54 –Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de escola situada no exterior, obedecerão, às normas fixadas e aos seguintes critérios:

- I. o aluno deve possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pelo Colégio, que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares da série/ano em que solicita matrícula;

REGIMENTO ESCOLAR

- II. caso seja necessário, assunção de compromisso pelo aluno, por intermédio de seu responsável legal, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio pedagógico do Colégio, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;
- III. entrega de cópias reprográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que o aluno possuir.

Parágrafo Único – Os alunos nas condições previstas no “caput” poderão, também, ser matriculados mediante aplicação do instituto da classificação.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 55 – A Classificação nos anos do Ensino Fundamental, exceto o primeiro, pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior no próprio Colégio;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outros colégios situados no país ou no exterior, observando as disposições expressas nas exigências legais emanadas do Conselho Estadual de Educação e em conformidade com as normas deste Regimento;

REGIMENTO ESCOLAR

- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, como permite a legislação vigente;
- IV. o atendimento estabelecido no inciso III está condicionado também à Proposta Pedagógica do Colégio.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 56 – Poderá ser aceita matrícula por reclassificação, de seus próprios alunos ou oriundos de outro colégio, situado no país ou no exterior, para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio mediante as seguintes exigências:

- I. a formalização do pedido de aluno oriundo de outro colégio deve ser feita no 1º bimestre letivo da série/ano em que o candidato quer ser matriculado;
- II. a correlação idade/ano/série deverá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado pelo interessado;
- III. o candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de Língua Portuguesa, incluindo redação, e de Matemática, considerando os

REGIMENTO ESCOLAR

requisitos de conhecimento necessários para cursar o ano ou série desejada;

- IV.** o pedido de matrícula pelo instituto da reclassificação deverá ter parecer favorável de uma comissão avaliadora, designada pelo Diretor Geral, composta de 3 (três) professores, e será decidido, em caráter definitivo, por um Conselho de Professores, composto de docentes da classe/ano/série em que o aluno pretende ser matriculado e da classe/ano/série anterior à pretendida pelo interessado.

§ 1º – Será aplicado o instituto da reclassificação:

1. ao aluno do próprio Colégio, para a série/ano subsequente ou série/ano anterior à requerida pelo candidato;
2. ao aluno oriundo de instituição congênere localizada no país ou no exterior.

§ 2º – Por ser o instituto da reclassificação uma decisão unilateral do Colégio, como prevê a legislação vigente, não cabe pedido de reconsideração ou de recurso formulado pelo interessado ou por seus responsáveis legais.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR POR RECLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 57 –O Colégio, quando da aplicação do instituto da reclassificação ou de matrícula comum por transferência ou por equivalência de estudos, poderá submeter o aluno a processo de estudos de adaptação pedagógica curricular, definidos pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

Parágrafo Único –Aplica-se o disposto no “caput” com finalidade exclusivamente pedagógica e, portanto, desprovido de avaliação para fins e revisão da aplicação do instituto da reclassificação ou da matrícula por declaração de equivalência de estudos realizados no exterior.

Art. 58 –Os alunos recebidos por transferências estarão sujeitos a processo de adaptação quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos do colégio de origem na Base Nacional Comum, obedecido o disposto na legislação vigente.

Art. 59 –Não haverá necessidade de adaptação quando for reconhecida a identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 60 –A adaptação se fará mediante a execução de trabalhos, provas e tarefas, determinados pelos professores, a serem executados pelo aluno no decorrer do período letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR POR NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 61 –O Colégio promoverá o aprendizado de alunos com necessidades educacionais especiais e, quando avaliar a necessidade, o fará mediante a elaboração de uma proposta de currículo adaptado individualizada, para uma ou mais disciplinas, que privilegiará o desafio às capacidades cognitivas e à interação social do aluno, com ênfase em conteúdos de relevância para a conquista de autonomia e o exercício da cidadania.

Art.62 – A proposta de currículo adaptado, a produção de atividades de aprendizagem e avaliação e as formas de organização da rotina escolar para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais serão de responsabilidade dos professores de cada grupo/classe ou disciplina, com supervisão da Coordenação de Serie/Ano e da Direção Pedagógica.

Art. 63 –O acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais no cotidiano escolar será realizado por professores, professores assistentes e professores auxiliares contratados pelo Colégio, com supervisão da Orientação Pedagógica e Educacional e da Direção Pedagógica.

Parágrafo Único –O Colégio, com o objetivo de propiciar uma experiência escolar legítima aos alunos com

REGIMENTO ESCOLAR

necessidades educacionais especiais, que promova autonomia e necessidade de interação social, não cederá horários e locais para trabalhos individualizados realizados por profissionais externos durante o período escolar e poderá decidir, apenas em casos excepcionais, sobre a permanência de um acompanhante terapêutico que possibilite a entrada ou o retorno de um aluno às aulas, desde que de forma provisória, como um recurso de adaptação ou readaptação.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 64 –Em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.394/96, o Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ficha individual e certificado de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo Único –Ao concluinte das atividades escolares estabelecidas na última etapa do ensino da Educação Infantil, será conferido um Certificado Informal de conclusão.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Art. 65 – Constituem direitos do aluno:

- I.** ser considerado e valorizado em sua individualidade como aluno e pessoa;
- II.** ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III.** ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- IV.** impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- V.** ser respeitado por todo o pessoal que trabalha no Colégio e pelos colegas;
- VI.** ser informado do resultado de todas as avaliações e dele recorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia em que foram divulgados os resultados pelo professor do respectivo componente curricular;
- VII.** ser assistido em suas dificuldades por quem de direito no Colégio;
- VIII.** ser informado dos princípios básicos da Proposta Pedagógica do Colégio.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 66 – Constituem deveres do aluno:

- I. participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as atividades escolares;
- II. tratar os professores, os colegas e demais funcionários do Colégio com respeito e civilidade;
- III. colaborar com a Direção do Colégio na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- IV. não portar, no Colégio, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- V. colaborar com todas as ações pedagógicas do Colégio, incluindo solenidades e festas escolares;
- VI. respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VII. indenizar, por seus responsáveis legais, os prejuízos produzidos por danos materiais ao Colégio ou em objetos de propriedade dos colegas.

Art. 67 – É vedado ao aluno:

- I. entrar em dependências do estabelecimento, ou delas sair, fora do horário regular, salvo se autorizados;
- II. utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares;
- III. fumar, portar cigarros ou similares, beber ou trazer

REGIMENTO ESCOLAR

bebidas alcoólicas para dependências do Colégio;

- IV. impedir a entrada de colega em aula ou promover qualquer tipo de perturbação dos trabalhos escolares.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES

Art. 68 – Constituem direitos do professor, além dos fixados na legislação trabalhista:

- I. utilizar os recursos disponíveis no Colégio para suas atividades escolares;
- II. ser tratado com respeito e civilidade por todo o pessoal que trabalha no Colégio;
- III. manifestar suas opiniões e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- IV. receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e/ou de cor.

Art. 69 – Constituem deveres do professor, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I. participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Colégio;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a

REGIMENTO ESCOLAR

Proposta Pedagógica do Colégio;

- III. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;
- IV. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pelo Colégio, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos, sob todos os aspectos, atendendo-os inclusive em suas dúvidas pela avaliação atribuída.

Art. 70 –É vedado ao professor:

- I. usar métodos e técnicas desaprovados pela Direção e a Coordenação de Ano/Serie;
- II. arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção;
- III. ingerir, portar ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outra droga, nas dependências do Colégio;
- IV. encorajar alunos a faltas coletivas ou qualquer ato de indisciplina ou de desobediência às normas regimentais e à legislação do ensino;
- V. ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI.** servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse social e do Colégio;
- VII.** fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça.

CAPÍTULO III

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 71 – Constituem direitos dos pais ou outros responsáveis legais pelos alunos:

- I.** terem preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade;
- II.** serem atendidos pela Orientação Pedagógica e Educacional do Colégio e, quando for o caso, por representante da Direção, para expor suas ideias relacionadas com a educação promovida pelo Colégio;
- III.** serem esclarecidos, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV.** serem esclarecidos, quando solicitarem, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- V.** serem respeitados por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 72 – Constituem deveres dos pais ou outros responsáveis legais pelos alunos:

- I. zelarem para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II. tomarem conhecimento das comunicações do Colégio e adotarem as providências que se fizerem necessárias para auxiliar o Colégio no processo ensino-aprendizagem;
- III. comparecerem às reuniões convocadas pela Direção e às entrevistas marcadas por professores, Orientação Pedagógica e Educacional ou Direção Escolar, avisando com antecedência a eventual impossibilidade de comparecimento e marcando outra data de comparecimento;
- IV. cooperarem para a manutenção do bom nome do Colégio, reportando à Direção qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento;
- V. respeitarem as normas internas de serviço determinadas pelo Colégio e tratarem com civilidade todos os funcionários e o pessoal docente;
- VI. submeterem-se às normas regimentais e determinações administrativas e educacionais emanadas da Direção do Colégio.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS VIAS RECURSAIS

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DOS ALUNOS

Art. 73 –Pela inobservância dos dispositivos deste Regimento Escolar, o aluno está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão, por até 10 (dez) dias consecutivos;
- IV. transferência com sugestão de matrícula em estabelecimento congênere.

Art. 74 –Fica assegurado ao aluno, por si ou por seu responsável legal, o direito de defesa em qualquer situação, sem que isso implique reconhecimento prévio, tácito ou explícito, pela Direção do Colégio, da inocência do interessado no ato praticado.

§ 1º – A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observada a gradação das sanções previstas neste artigo.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – São competentes para aplicação das penalidades:

1. o Diretor Geral e Escolar, todas;
2. os professores, as de advertência verbal;
3. o Coordenador de Ano/Série, as de advertência verbal e de repreensão escrita.

§ 3º – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o “ciente” do pai ou responsável.

Art. 75 –A reiterada falta de participação e cooperação dos pais ou responsáveis e/ou inobservância de seus deveres poderá ensejar a recusa de renovação de matrícula ao aluno, por parte da Direção do Colégio.

SUBSEÇÃO II

DOS PROFESSORES

Art. 76 –O professor que infringir dispositivos legais fixados no Regimento Escolar ou na legislação trabalhista está sujeito às penalidades pertinentes ao caso e previstas em lei.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO III

DOS PAIS OU OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 77 – Os pais ou outros responsáveis legais de alunos que infringirem normas regimentais são passíveis de penalidades de caráter civil, criminal ou regimental, em conformidade com o ato praticado.

SEÇÃO II

DAS VIAS RECURSAIS

Art. 78 – Fica garantido o direito a quem entender de valer-se das vias recursais estabelecidas em lei, para todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 – Anualmente, será elaborado o Plano Escolar, a partir do estabelecido em legislação, contendo as decisões da operacionalização da Proposta Pedagógica do Colégio e de seu Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Outras decisões poderão ser inseridas no Plano Escolar, por necessidade do Colégio ou por solicitação do órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, que o apreciará e adotará as providências pertinentes.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 80 –Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção dentro das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração do sistema de ensino.

Art. 81 –Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Escolar vigente.

São Paulo, agosto de 2016.